

## CONTRATO N° 02/2016

• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CYCLO CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA TERÊNCIO SAMPAIO, 290, GRAGERU, CEP 49025-700, ARACAJU/SE, CEP 49025-700, TELEFONE - 79-98122-5681
CNPJ:	GILTON@CYCLO.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	SILVANA GLÓRIA DE OLIVEIRA OSÓRIO - CPF 662.692.885-68 / RG. N. 1.103.420 SSP/SE

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n° 10/2015, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO CRO/SE. ATUALMENTE POSSUÍMOS 5 (CINCO) FUNCIONÁRIOS, PORÉM, EXISTE UMA PERSPECTIVA FUTURA DE CONTRATAÇÃO DE MAIS 5 (CINCO) FUNCIONÁRIOS, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, juntamente com a documentação e das propostas vencedoras do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de R\$ 9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), dividido em PARCELAS (CONCLUSÃO DAS ETAPAS), conforme detalhamento exposto abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ETAPAS (MESES)			PERCENTUAL QUE SERÁ PAGO PELO CRO/SE (%)	VALOR DE DESEMBOLSO (VALOR A SER PAGO PELO CRO/SE) R\$
	1	2	3		
<b>ETAPA 1:</b> <b>01.Planejamento dos trabalhos, Identificação e Descrição das Funções:</b>  Esta etapa consiste no levantamento das expectativas da CONTRATANTE, no planejamento das diversas fases do projeto, descrição de funções, mapeamento das competências técnicas e preparação dos gestores para coleta de informações necessárias com acompanhamento e ajustes da consultoria.	X			12%	1.128,00

<p><b>ETAPA 2</b></p> <p><b>02.Mapeamento do Inventário Comportamental</b></p> <p>Esta etapa consiste na condução de reuniões para levantamento das competências e indicadores comportamentais, definição das competências essenciais da instituição, validação das descrições de funções junto à alta direção, gestores e colaboradores.</p>	X		12%	1.128,00
<p><b>ETAPA 03</b></p> <p><b>03.Avaliação dos Cargos e Funções</b></p> <p>Esta etapa consiste na avaliação dos cargos por mensuração do valor das funções, ordenação de forma hierárquica dos cargos e funções para aprovação da diretoria.</p> <p><b>04.Realizar pesquisa salarial e benefícios</b></p> <p>Esta etapa consiste na análise da estrutura interna de cargos, salários e benefícios para comparação, análise e ajustes com os valores praticados pelo mercado.</p>		X	12%	1.128,00
<p><b>ETAPA 04:</b></p> <p><b>05.Estrutura salarial</b></p> <p>Esta etapa consiste na construção da tabela salarial com base nas informações de mercado e coerência interna. Orientar na elaboração do cálculo de impactos financeiros na folha e simulações, para subsidiar decisões.</p>		X	12%	1.128,00
<p><b>ETAPA 05:</b></p> <p><b>06.Política de Remuneração</b></p> <p>Esta etapa consiste na elaboração da política (diretrizes) de remuneração, definição de critérios de progressão salarial, promoção e normas de gestão do plano, devendo ser validados e aprovados pela diretoria.</p> <p><b>07.Definição dos Critérios de Enquadramento no Plano de Cargos e Salários</b></p> <p>Esta etapa consiste em estabelecer os critérios de enquadramento dos colaboradores no novo plano, apresentando as justificativas pertinentes, e o impacto real na folha de pagamento, com simulações para análise comparativa e identificação de eventuais riscos trabalhistas para apresentação e aprovação da diretoria.</p>		X	12%	1.128,00
<p><b>ETAPA 06:</b></p> <p><b>08.Definição dos critérios de carreira, promoção, ascensão e mobilidade funcional</b></p> <p>Esta etapa consiste em estruturar o mapa de carreira, estabelecendo requisitos para promoção, ascensão e mobilidade funcional, permitindo às pessoas planejarem sua trajetória de evolução.</p> <p><b>09.Assessoria à equipe para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.</b></p>		X	40%	3.760,00

*[Handwritten signatures]*



Esta etapa consiste na apresentação dos resultados e na entrega de relatórios e documentos para aprovação do plano à Diretoria. Prestar assessoria à equipe e gestores na condução da transição atual para o novo PCCS.			
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>100%</b>	<b>9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>	

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência do Contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO - I desse Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. Os prazos para realização dos pagamentos são aqueles ESPECIFICADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA CONTRATO, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem 5.1 deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2 a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

*[Handwritten signatures and initials]*

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA**

• **DO CONTRATANTE:**

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
2. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
3. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

• **DA CONTRATADA**

1. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.
2. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
3. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
6. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

7. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, impenia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
10. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
11. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
12. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
13. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
14. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
15. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
16. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
17. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
18. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
20. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;



22. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
23. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
24. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e as disposições do contrato;
25. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
26. Cumprir as exigências apresentadas no ANEXO - I do edital que gerou este CONTRATO (**PREGÃO PRESENCIAL - N. 10/2015**).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência.
- 7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- 7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.
- 7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.099

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 21 de Maio de 2016.

*Anderson Lessa Siqueira*  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE

*Silvana Glória de Oliveira Osório*  
SILVANA GLÓRIA DE OLIVEIRA OSÓRIO  
CPF - 662.692.885-68  
CYCLO CONSULTORIA LTDA  
CNPJ - 09.261.585/0001-78

TESTEMUNHAS:

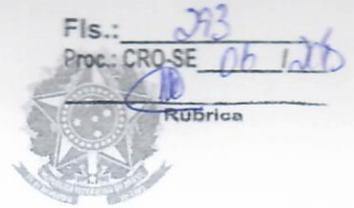
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## CONTRATO Nº 02/2016

ANEXO - I

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 10/2015

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO CRO/SE. ATUALMENTE POSSUÍMOS 5 (CINCO) FUNCIONÁRIOS, PORÉM, EXISTE UMA PERSPECTIVA FUTURA DE CONTRATAÇÃO DE MAIS 5 (CINCO) FUNCIONÁRIOS.

### II - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

01. **Planejamento dos trabalhos, Identificação e Descrição das Funções:** esta etapa consiste no levantamento das expectativas da CONTRATANTE, no planejamento das diversas fases do projeto, descrição de funções, mapeamento das competências técnicas e preparação dos gestores para coleta de informações necessárias com acompanhamento e ajustes da consultoria.
02. **Mapeamento do Inventário Comportamental:** esta etapa consiste na condução de reuniões para levantamento das competências e indicadores comportamentais, definição das competências essenciais da instituição, validação das descrições de funções junto à alta direção, gestores e colaboradores.
03. **Avaliação dos Cargos e Funções:** esta etapa consiste na avaliação dos cargos para mensuração do valor das funções, ordenação de forma hierárquica dos cargos e funções para aprovação da diretoria.
04. **Realizar pesquisa salarial e benefícios:** esta etapa consiste na análise da estrutura interna de cargos, salários e benefícios para comparação, análise e ajustes com os valores praticados pelo mercado.
05. **Estrutura salarial:** esta etapa consiste na construção da tabela salarial com base nas informações de mercado e coerência interna. Orientar na elaboração do cálculo de impactos financeiros na folha e simulações, para subsidiar decisões.
06. **Política de Remuneração:** esta etapa consiste na elaboração da política (diretrizes) de remuneração, definição de critérios de progressão salarial, promoção e normas de gestão do plano, devendo ser validados e aprovados pela diretoria.
07. **Definição dos Critérios de Enquadramento no Plano de Cargos e Salários:** esta etapa consiste em estabelecer os critérios de enquadramento dos colaboradores no novo plano, apresentando as justificativas pertinentes, e o impacto real na folha de pagamento, com simulações para análise comparativa e identificação de eventuais riscos trabalhistas para apresentação e aprovação da diretoria.
08. **Definição dos critérios de carreira, promoção, ascensão e mobilidade funcional:** esta etapa consiste em estruturar o mapa de carreira, estabelecendo requisitos para promoção, ascensão e mobilidade funcional, permitindo às pessoas planejarem sua trajetória de evolução.
09. **Assessoria à equipe para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários:** esta etapa consiste na apresentação dos resultados, entrega de relatórios e documentos para aprovação do plano à Diretoria. Prestar assessoria à equipe e gestores na condução da transição da atual realidade para o novo PCCS.

### III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo CRO/SE durante todas as suas etapas.

8

Rua Vila Cristiana, 589 - São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

02. Os serviços produzidos em meio magnético deverão ser gerados em aplicativos compatíveis com os utilizados pela CONTRATANTE.
03. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão constar de programa de trabalho detalhado, com a metodologia a ser aplicada em cada etapa dos serviços e detalhados em cronograma.
04. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.
05. Caberá ao CRO/SE fornecer todas as informações para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como disponibilizar pessoal para a execução de quaisquer atividades onde suas participações se tornarem imprescindíveis.

#### IV - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01. O prazo de execução dos serviços para elaboração do PCCS será de **3 (TRÊS) MESES**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

#### V - DA LOGÍSTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

01. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de espaço adequado para comportar todos os treinamentos e com os recursos institucionais necessários.
02. Os serviços desta proposta serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, com carga horária máxima de 08 horas por dia.
03. Após a assinatura do contrato para a execução dos trabalhos objeto desta proposta, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para que o consultor responsável entre em contato com o CONTRATANTE, por telefone ou via internet, para alinhamento e início do Projeto.
04. A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregues em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.

#### VI - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

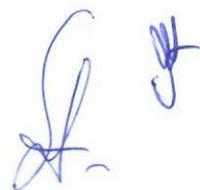
01. Os serviços serão executados na sede do CRO/SE – CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, situado Rua Vila Cristina, 589, bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-000.

#### VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

01. EXECUTAR O OBJETO PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, EDITAL QUE ORIGINOU ESTE CONTRATO E NA RESPECTIVA PROPOSTA.
02. PRESTAR OS SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E QUE ATENDAM AS CAPACIDADES TÉCNICAS EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
03. OS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DEVERÃO CUMPRIR FIELMENTE AS ATRIBUIÇÕES A ELES DESIGNADAS, ADMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE POR PROFISSIONAIS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DE SEU ANTECESSOR.
04. RESPONDER POR TODAS AS DESPESAS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS DE ACIDENTES DE TRABALHO, BEM COMO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CRACHÁS OU OUTROS BENEFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGOS OU DE TRABALHO DE PESSOAS QUE FOREM DESIGNADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

*[Handwritten signatures]*

05. MANTER UM SUPERVISOR PARA EXERCER A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS, COM PODERES DE REPRESENTANTE PARA CORRESPONDER PERANTE O CRO/SE, POR TODOS OS ATOS E FATOS GERADOS OU PROVOCADOS PELO SEU PESSOAL, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE. PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE ITEM, O SUPERVISOR UTILIZAR-SE-Á DE INSTRUMENTOS COMO VISTORIAS, REUNIÕES DE AVALIAÇÃO SETORIAL E ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS À CONTRATANTE.
06. INICIAR, APÓS O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO CRO/SE, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, INFORMANDO, EM TEMPO HÁBIL, QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE A IMPOSSIBILITE DE ASSUMIR AS ATIVIDADES CONFORME O ESTABELECIDO;
07. PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA CONTRATANTE, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA PRONTAMENTE A ATENDER;
08. OBSERVAR TODAS AS DISPOSIÇÕES ÉTICAS E LEGAIS INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO;
09. PROMOVER DESPACHOS E ENTENDIMENTOS COM AS AUTORIDADES COMPETENTES;
10. RELATAR ANDAMENTOS E RESULTADOS;
11. SOLICITAR EXPRESSAMENTE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, OBJETO DO CONTRATO;
12. CUMPRIR FIELMENTE OS COMPROMISSOS AVENÇADOS, DE FORMA QUE OS SERVIÇOS SEJAM REALIZADOS COM ESMERO E PERFEIÇÃO;
13. MANTER SIGILO ABSOLUTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE RECEBER EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
14. NOTIFICAR O CRO/SE, POR ESCRITO, TODAS AS OCORRÊNCIAS QUE POSSAM A VIR EMBAARAÇAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS;
15. TRANSFERIR CONHECIMENTO À EQUIPE TÉCNICA DO CRO/SE QUANTO A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO/APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS;
16. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE E O ÔNUS PELO RECOLHIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, TARIFFAS, CONTRIBUIÇÕES OU EMOLUMENTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO, QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CONTRATO E APRESENTAR RESPECTIVOS COMPROVANTES, QUANDO SOLICITADOS PELO CRO/SE;
17. RESPONDER POR QUALQUER ACIDENTE DE QUE VENHAM A SEREM VÍTIMAS AS SUAS PROFISSIONAIS, OU POR AQUELES CAUSADOS POR ELES AO CRO/SE E A TERCEIROS, POR ATOS DE NEGLIGÊNCIA, CULPA OU IMPERÍCIA, QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
18. ASSEGURAR O CRO/SE O DIREITO DE FISCALIZAR, SUSTAR, RECUSAR, MANDAR REFAZER QUALQUER SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS NORMAS OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FICANDO CERTO QUE, EM NENHUMA HIPÓTESE, A FALTA DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE EXIMIRÁ O CONTRATADO DE SUAS RESPONSABILIDADES PROVENIENTES DO CONTRATO;
19. REFAZER QUALQUER SERVIÇO, OS QUAIS TENHAM DADO CAUSA, CORRENDO POR SUA CONTA AS NECESSÁRIAS DESPESAS;
20. FORNECER O CRO/SE OU A SEU PREPOSTO, TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO QUE LHE SEJA SOLICITADA SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO, FACILIAR-LHE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS



SERVIÇOS, CUJA OMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO NÃO DIMINUI OU SUBSTITUI A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, DECORRENTE DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS;

21. ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, E MEDIANTE TERMO ADITIVO, OS ACRÉSCIMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, NO MONTANTE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;
22. MANTER, DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CERTAME LICITATÓRIO;
23. EMITIR NOTA FISCAL OU FATURA AO FINAL DE CADA UMA DAS ETAPAS, APÓS A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE CADA FASE.

**VIII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do cronograma físico-financeiro, e ainda, aprovação de cada fase pelo fiscal dos serviços.
2. Cronograma Físico-Financeiro:

ESPECIFICAÇÃO	ETAPAS (MESES)			PERCENTUAL QUE SERÁ PAGO PELO CRO/SE (%)	VALOR DE DESEMBOLSO (VALOR A SER PAGO PELO CRO/SE) R\$
	1	2	3		
<b>ETAPA 1:</b> <b>01.Planejamento dos trabalhos, Identificação e Descrição das Funções:</b> Esta etapa consiste no levantamento das expectativas da CONTRATANTE, no planejamento das diversas fases do projeto, descrição de funções, mapeamento das competências técnicas e preparação dos gestores para coleta de informações necessárias com acompanhamento e ajustes da consultoria.	X			12%	1.128,00
<b>ETAPA 2</b> <b>02.Mapeamento do Inventário Comportamental</b> Esta etapa consiste na condução de reuniões para levantamento das competências e indicadores comportamentais, definição das competências essenciais da instituição, validação das descrições de funções junto à alta direção, gestores e colaboradores.	X			12%	1.128,00
<b>ETAPA 03</b> <b>03.Avaliação dos Cargos e Funções</b> Esta etapa consiste na avaliação dos cargos por para mensuração do valor das funções, ordenação de forma hierárquica dos cargos e funções para aprovação da diretoria.  <b>04.Realizar pesquisa salarial e benefícios</b> Esta etapa consiste na análise da estrutura interna de cargos, salários e benefícios para comparação, análise e		X		12%	1.128,00

*[Handwritten signatures]*

ajustes com os valores praticados pelo mercado.				
<b>ETAPA 04:</b> <b>05.Estrutura salarial</b> Esta etapa consiste na construção da tabela salarial com base nas informações de mercado e coerência interna. Orientar na elaboração do cálculo de impactos financeiros na folha e simulações, para subsidiar decisões.	X		12%	1.128,00
<b>ETAPA 05:</b> <b>06.Política de Remuneração</b> Esta etapa consiste na elaboração da política (diretrizes) de remuneração, definição de critérios de progressão salarial, promoção e normas de gestão do plano, devendo ser validados e aprovados pela diretoria. <b>07.Definição dos Critérios de Enquadramento no Plano de Cargos e Salários</b> Esta etapa consiste em estabelecer os critérios de enquadramento dos colaboradores no novo plano, apresentando as justificativas pertinentes, e o impacto real na folha de pagamento, com simulações para análise comparativa e identificação de eventuais riscos trabalhistas para apresentação e aprovação da diretoria.	X		12%	1.128,00
<b>ETAPA 06:</b> <b>08.Definição dos critérios de carreira, promoção, ascensão e mobilidade funcional</b> Esta etapa consiste em estruturar o mapa de carreira, estabelecendo requisitos para promoção, ascensão e mobilidade funcional, permitindo às pessoas planejarem sua trajetória de evolução. <b>09.Assessoria à equipe para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.</b> Esta etapa consiste na apresentação dos resultados e na entrega de relatórios e documentos para aprovação do plano à Diretoria. Prestar assessoria à equipe e gestores na condução da transição atual para o novo PCCS.	X		40%	3.760,00
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>			100%	9.400,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

*Anderson Lessa Siqueira*  
 ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
 PRESIDENTE DO CRO/SE

*Silvana Glória de Oliveira Osório*  
 SILVANA GLÓRIA DE OLIVEIRA OSÓRIO  
 CPF - 662.692.885-68  
 CYCLO CONSULTORIA LTDA  
 CNPJ - 09.261.585/0001-78

*[Handwritten signature]*